



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 21/2024
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3184, DE 25 DE MAIO DE 2023 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3226, DE 22 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relatoria: RENATO ZUCOLOTO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 21/2024, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3184, DE 25 DE MAIO DE 2023 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3226, DE 22 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 21/24, que altera competência de Secretaria Municipal, de iniciativa do Poder Executivo, sem reflexos financeiro/orçamentário.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo...”
(...)





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

No caso em tela, o presente projeto de lei tem por objetivo apenas modificar competência administrativa da Secretaria de Planejamento, o que não implica, necessariamente, em criação de despesas sem fonte de custeio e, muito menos, invasão de competência privativa do Executivo.

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2024.

MEMBRO/RELATOR
RENATO ZUCOLOTO

PRESIDENTE
ZERBINATO

VICE-PRESIDENTE
MAURÍCIO VILA ABRANCHES

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA



